CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NAS OBRIGAÇÕES DOS EVENTOS PERIÓDICOS S – 1200 A S – 1299, 3ª FASE DO E-SOCIAL E NAS GUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS.

CONTRATO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Ver. Senhor **DIEGO SANTOS DO NASCMENTO,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRANTE** e a empresa **LCC CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.721.042/0001-00, estabelecida na Rua Buricá, nº 760, Bairro Primavera, na Cidade de Três de Maio-RS, telefone (55) 9.9698-8622, neste ato representado por sua proprietária, **CLARICE REIDEL**, brasileira, casada comunhão parcial, empresária, residente e domiciliada na Avenida Buricá, n° 617, bairro Primavera, Três de Maio - RS., portadora do CPF nº 592.658.760-34 e do RG nº 5054904701, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Serviço de assessoria para realização de revisão e envio dos dados da folha de pagamento nas obrigações dos eventos periódicos S-1200 A S -1299, 3ª fase do E-social, no que tange a emissão das guias de Previdência Social-INSS dos meses de junho de 2023 a junho de 2024 e 13º salário de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciando a vigência a partir de **01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da administração, observado o limite contido no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

3.1. O serviço prestado deverá obedecer às normas de qualidade exigidas e será fiscalizado pelo Servidor responsável Giuliano Estivalet, servidor efetivo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

4.1. O valor total do Termo de Contrato será de **R$ 400,00 (quatrocentos reais),** sendo o valor mensal, podendo ser reajustado conforme índice do IGP-M ou IPCA, sendo aplicável o índice de mais baixo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

6.1. A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA se obriga:

7.1.1. Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;

7.1.2. Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;

7.1.3. Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

7.1.4. Emitir as cobranças diretamente na Câmara Municipal, vedado qualquer outro meio;

7.1.5. Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. O CONTRATANTE se obriga:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com alterações da Lei nº 8.883/94.

8.2. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 20.01 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (13) – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

10.1. A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de acordo nas alterações acima descritas, o presente termo aditivo passa a ser parte integrante do referido contrato, e para tanto assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, 01 de junho de 2023.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO:01861925093

Assinado de forma digital por DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO:01861925093
Dados: 2023.05.31 13:21:30 -03'00'

_____

Diego Santos do Nascimento
Presidente da Câmara

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLARICE REIDEL
Data: 31/05/2023 12:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CLARICE REIDEL
LCC CONSULTORIA LTDA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE